

NORMAS DISCIPLINARES DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS
DEPARTAMENTAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO:

Art. 1º - As Assembléias Departamentais (A. Ds.) dos diversos departamentos do CCN – CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, são os órgãos deliberativos máximos dos respectivos Departamentos, sendo sua composição definida no Regimento interno da Universidade Federal do Piauí.

DEFINIÇÃO E CONVOCAÇÃO:

Art. 2º- As A. Ds. reunir-se-ão ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e horário previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria absoluta dos seus membros, caso em que deverá se dar por requerimento subscrito pelos interessados.

PARÁGRAFO 1º- As convocações deverão ocorrer, no mínimo 48 (Quarenta e Oito) horas antes do horário da reunião, não contados feriados e finais de semana, devendo constar a pauta da mesma.

PARÁGRAFO 2º- O Chefe do Departamento poderá convocar a A. Ds. sem o prazo citado, quando ocorrer URGÊNCIAS de deliberação sobre determinado assunto, caso em que, havendo *quorum*, a Assembléia julgará antecipadamente o mérito da urgência.

PRRÁGRAFO 3º- As A. Ds. São atividades prioritárias no âmbito do Departamento.

PARÁGRAFO 4º- Uma vês lhe apresentada a convocação para reunião da A. D. é dever do membro assiná-la.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

Art.3º - As A. Ds. instalar-se-ão com *quorum* definido no parágrafo 1º deste artigo e deliberarão por maioria simples dos presentes, excetuados casos onde é exigidos *quorum* especial para deliberação.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito de cálculo do *quorum* de instalação da A. D., o número de membros a ser considerado é o total dos membros de presença obrigatória, devendo este ser superior a 1/3 (um terço) a composição definida no Artigo 1º destas normas.

PARÁGRAFO 2º - Constatada a qualquer momento a inexistência de *quorum* para funcionamento, serão imediatamente suspensos os trabalhos, sendo consideradas nulas as deliberações tomadas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - Dependência do *quorum* especial para deliberação:

I – De 2/3 (dois terços) dos membros da A. D. :

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Apreciação de penas disciplinares a docente e servidores técnico – administrativos.

II – Da maioria absoluta dos membros da A. D. :

- a) Convocação de reunião extraordinária;
- b) Fixação de votação secreta;
- c) Decisão de casos omissos e interpretação de normas regimentais.

III – De 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

- a) Adiamento de discussão e votação de matéria da ordem do dia;
- b) Inversão da ordem dos trabalhos das reuniões;
- c) Declaração de urgência, para processos não constantes em pauta.

PRAZO PARA INÍCIO DAS REUNIÕES:

Art. 4º - Após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, os membros presentes tem direito a se retirarem, caso a A. D. não se instale por falta do *quorum*.

REUNIÕES NÃO RELIZADAS POR FALTA DO QUORUM:

Art. 5º - Nos casos previstos no Artigo anterior, deve se registrar o fato em livro próprio, bem como as assinaturas dos membros que atenderam a convocação, sendo considerados ausentes os restantes.

TOLERÂNCIA:

Art. 6 º- Instalada a A. D. e decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início, o presidente encerrará a assinatura de frequência. O membro que chegar após este prazo, deverá apresentar justificativa a A. D. que a apreciará. Se não for aceita, o membro será considerado faltoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Será também considerado faltoso, o membro se retirar da Assembléia sem expressa autorização da mesma.

DIREITO DE PRESENÇA:

Art. 7º - Membro em gozo de férias ou afastado por qualquer motivo das atividades do Departamento, têm presença FACULTATIVA às reuniões sendo assegurado seus direitos de voz quando presentes.

JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS:

Art. 8º - A justificativa de ausência às reuniões da A. D. deverá ser apresentada por escrito ao Chefe de Departamento até dois dias úteis após o dia previsto na convocação.

PARÁGRAFO 1º- Quando o membro estiver em viagem a serviço da UFPI ou nos casos previstos no PUCRCE, a ausência será justificada mediante comunicado oficial do fato.

PARÁGRAFO 2º - Persiste a obrigatoriedade de justificativa dos ausentes para as reuniões que não tenham ocorrido por falta de *quorum*.

Art. 9º- Será considerado faltoso o membro que não apresentar justificativa ou que esta tenha sido recusada, pela Assembléia Departamental.

PUNIÇÃO A MEMBRO DOCENTES:

Art. 10° - O membro da Assembléia Departamental, considerado faltoso, será apenado com a perda de um expediente de trabalho. Se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, além de ser apenado pelo corte dos expedientes de trabalho correspondentes, será ainda advertido por escrito com registro em suas fichas funcional.

PERDA DE MANDATO DE MEMBRO NÃO DOCENTE:

Art. 11° - Perderá o mandato o membro não docente faltoso, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, por um período de um ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12° - Os demais casos não previstos nestas normas, deverão ser analisados e julgados pelo Conselho Departamental do CCN.